

Rialma Transmissora de Energia V S.A.

CNPJ nº 51.715.706/0001-70 - NIRE 53.300.026.319

Edital de 1ª (primeira) convocação ("Edital") Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A., a ser realizada em Primeira Convocação, em 06 de agosto de 2025, às 11 horas

A **Rialma Transmissora de Energia V S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 415 e Via IA4 Lotes 1080 e 1120, CEP 71.200-228, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 51.715.706/0001-70 ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), convoca os titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia a ser convogada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, §2º e do Art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula 9 do "**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Rialma Transmissora de Energia V S.A.**", celebrado entre a Emissora e a **Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário")**, em 22 de outubro de 2024, conforme aditada em 29 de outubro de 2024 e 22 de abril de 2025 ("**Escritura de Emissão**"), a **ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 06 de agosto de 2025, às 11 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "**Microsoft Teams**" ("**Plataforma Digital**" e "**Assembleia**", respectivamente), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), com o **link** de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora a ser disponibilizada em seu **website** (www.gruporialma.com.br/ri) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/ptbr>) até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia ("**Proposta da Administração**"). A Assembleia será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** a concessão de anuência prévia (**waiver**) nos termos da Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1.2, item (xi) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso ocorra a concessão de preferência a outros créditos, contratação ou qualquer forma de assunção de novas dívidas pela Emissora, exceto **(i)** se obtida prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(ii)** pelos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para permitir a contratação, pela Emissora, de um único financiamento, sem observância ao disposto na Cláusula 4.20.6, item (ii), subitens (e) e (f), da Escritura de Emissão, desde que ainda sejam observadas as características previstas na Cláusula 4.20.6, item (iii), subitens (a) a (d), da Escritura de Emissão, e respeitadas as condições a serem deliberadas pelos debenturistas no âmbito da Assembleia; **(b)** a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item (a) acima. **Informações Gerais: 1. Participação na Assembleia por Meio da Plataforma Digital.** Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão encaminhar e-mail identificando o assunto "**AGD 1ª Emissão de Debêntures da Rialma V**", à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, para os correios eletrônicos investidores@gruporialma.com.br e agentefiduciario@planner.com.br, respectivamente, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia, ou seja, até 04 de agosto de 2025, cópia dos seguintes documentos: **(a)** quando pessoa física, documento de identidade com foto do Debenturista; **(b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários, como estatuto/contrato social vigente, conforme aplicável, ata de eleição da diretoria e documentos societários que comprovem os poderes de representação do Debenturista, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); **(c)** quando fundo de investimento, regulamento do fundo de investimento, estatuto/contrato social vigente do gestor do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); e **(d)** quando representado por procurador, procuração vigente, com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do Edital e da manifestação de voto. A Emissora enviará um e-mail em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Assembleia contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas habilitados que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado, observado o disposto no Art. 71 da Resolução CVM 81. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Nos termos do Art. 71, incisos I e II, da Resolução CVM 81, além da participação durante a Assembleia, por meio da plataforma "**Microsoft Teams**", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu **website** (www.gruporialma.com.br/ri) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para a Emissora e para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos investidores@gruporialma.com.br e agentefiduciario@planner.com.br, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da Emissão ou as matérias da ordem do dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do **Anexo II** à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (www.gruporialma.com.br/ri), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no **link** acima indicado. **1.1. Instrução de Voto.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("**Instrução de Voto à Distância**"), nos termos do **Anexo I** da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu **website** (www.gruporialma.com.br/ri). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos: i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras; ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail investidores@gruporialma.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail agentefiduciario@planner.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até 04 de agosto de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico www.gruporialma.com.br/ri e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.planner.com.br/>. Na data de realização da Assembleia, os Debenturistas poderão acessar a plataforma "**Microsoft Teams**", pelo **link** disponibilizado pela Emissora, com 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro de presença dos Debenturistas se dará conforme as instruções e os horários indicados neste Edital. Após 10 (dez) minutos do horário de início da Assembleia, não será possível o ingresso dos Debenturistas na Assembleia, independentemente da realização do seu cadastro prévio. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma "**Microsoft Teams**" para a participação na Assembleia com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia. Após o horário de início da Assembleia, os Debenturistas considerados presentes poderão proferir o seu voto quanto à ordem do dia, por meio da plataforma "**Microsoft Teams**", o qual ficará registrado para fins de apuração das deliberações. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o **link** para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e seu voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto, de forma prévia, pelo Debenturista ou por seu representante legal, com a posterior participação na Assembleia, por meio de acesso ao **link** e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no Art. 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas assegurar a compatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma "**Microsoft Teams**" e o acesso à Assembleia. A Emissora não se responsabilizará por eventuais dificuldades de viabilização ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma "**Microsoft Teams**" que não estejam sob o controle da Companhia. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: **(i)** da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); **(ii)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); **(iii)** de relações com investidores da Emissora (www.gruporialma.com.br/ri); e **(iv)** do Agente Fiduciário (<https://www.planner.com.br/>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 29 de julho de 2025. **Rialma Transmissora de Energia V S.A., Mônica Edwiges Merhy**

Alves Ramos Caiado, Diretora Presidente.

(29, 30 e 31/07/2025)

